MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 498, DE 30 DE MAIO DE 2023

Regulamenta as atribuições da Procuradoria-Geral de Justiça, da Corregedoria-Geral e da Coordenação Acadêmica para a realização do Curso de Ingresso e Vitaliciamento de Promotor de Justiça Adjunto do MPDFT, a ser realizado em parceria com a Escola Superior do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO que o art. 93, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, prevê a realização de "cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento" e que o § 4º do art. 129, também da Constituição Federal, dispõe, por simetria, sobre a aplicabilidade do art. 93 ao Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP/CN nº 1, de 15 de março de 2018, que dispõe sobre o estágio probatório dos membros do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CSMPDFT nº 105, de 4 de abril de 2011, alterada pela Resolução nº 290, de 31 de maio de 2022, que disciplina o Curso Oficial de Preparação e Vitaliciamento de Promotor de Justiça Adjunto;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 25 do Regimento interno do MPDFT, que determina à Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo planejar, coordenar, executar e avaliar programas, projetos e ações de educação e desenvolvimento corporativo, por meio de treinamento, desenvolvimento e educação – TD&E;

CONSIDERANDO o acordo de cooperação celebrado entre o MPDFT e a Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU no dia 11 de maio de 2022 para realizar o Curso de Ingresso e Vitaliciamento na carreira de Promotor de Justiça Adjunto do MPDFT;

CONSIDERANDO que, conforme a Cláusula Segunda do referido acordo, é atribuição da ESMPU prestar suporte técnico e operacional à Coordenação Acadêmica, assim como acompanhar a execução do curso, disponibilizando recursos humanos e materiais, com a contratação do corpo docente e controle da efetiva prestação de serviços e executar todas as atividades educacionais do CIV com elaboração e aplicação de instrumentos de avaliação;

CONSIDERANDO que, conforme estabelecido na Cláusula Terceira do mesmo acordo, são atribuições do MPDFT indicar os coordenadores acadêmicos e os Promotores de Justiça Adjuntos participantes do curso, elaborar o projeto pedagógico, arcar com os custos totais do curso, responsabilizar-se pela remuneração dos instrutores e zelar pela qualidade do curso,

RESOLVE:

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.450, 31 de maio de 2023.

Art. 1º Regulamentar o planejamento, a organização, a execução e o controle de atividades do Curso de Ingresso e Vitaliciamento de Promotor de Justiça Adjunto do MPDFT, promovido pelo MPDFT e pela Escola Superior do Ministério Público da União, nos termos do acordo de cooperação firmado.

Art. 2º O curso será executado pela Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, mediante termo de acordo de cooperação ou outro instrumento equivalente.

Parágrafo único. Por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, da Corregedoria-Geral e da Coordenação Acadêmica, cabe ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios o planejamento, a organização e o fornecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento do acordo de cooperação

Art. 3º Compete à Procuradoria-Geral de Justiça, por meio da unidade de treinamento, desenvolvimento e educação:

I – gerenciar os recursos orçamentários necessários à execução do CIV;

II – acompanhar e fiscalizar o cumprimento do acordo de cooperação celebrado entre o MPDFT e a ESMPU, especialmente quanto:

a) ao processo de contratação de docentes e à prestação dos serviços necessários pela ESMPU, como controle de frequência dos alunos e dos instrutores;

b) à confecção de material gráfico, observadas as propostas metodológicas e pedagógicas do CIV;

c) às instalações, aos meios tecnológicos, aos serviços de apoio necessários e à equipe administrativa disponibilizados pela ESMPU.

III – apresentar o rol de atividades acadêmicas disponíveis na modalidade de educação à distância – EaD, que serão escolhidas pela Coordenação Acadêmica e incluídas na programação do CIV, atentando-se às seguintes diretrizes:

a) a unidade de treinamento, desenvolvimento e educação da Secor poderá realizar as atividades acadêmicas em EaD, obrigatórias e/ou optativas indicadas pela Coordenação Acadêmica;

b) a elaboração de relatórios de acesso, a participação e o aproveitamento nas atividades acadêmicas na modalidade EaD serão de responsabilidade do partícipe que realizar a atividade;

c) na hipótese de o curso EaD ser realizado na plataforma da ESMPU, a unidade de treinamento, desenvolvimento e educação deverá solicitar informações quanto ao acesso, à participação e ao aproveitamento das atividades acadêmicas realizadas na ESMPU.

IV – prestar apoio logístico à ESMPU na realização das atividades externas do CIV, tais como visitas institucionais e sessões plenárias do Tribunal do Júri, especialmente no que diz respeito ao transporte, à segurança institucional e ao controle de frequência dos alunos do curso;

V – assegurar a aplicação dos instrumentos de avaliação de satisfação com o curso;

VI – requerer à ESMPU a emissão dos certificados e declarações.

Art. 4º Compete à Corregedoria-Geral:

I – comunicar à ESMPU a data da posse dos aprovados no concurso público do cargo de Promotor de Justiça Adjunto, a data do início do CIV e o nome dos membros que participarão do curso;

II – indicar os coordenadores acadêmicos do CIV;

III – proceder à ampla consulta aos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, bem como à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão e às Câmaras de Coordenação e Revisão sobre sugestões de temas e atividades a serem aplicadas no CIV;

IV – enviar o projeto pedagógico encaminhado pelos coordenadores acadêmicos à ESMPU;

V – formalizar o convite de participação no CIV aos instrutores indicados pela Coordenação Acadêmica, disponibilizando as informações necessárias para a contratação;

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.450, 31 de maio de 2023.

VI – prestar apoio técnico e operacional à Coordenação Acadêmica;

VII – acompanhar e fiscalizar a execução e o aproveitamento do CIV;

VIII – adotar medidas complementares e pertinentes para a execução do acordo de cooperação celebrado entre o MPDFT e a ESMPU, visando à conclusão satisfatória do CIV;

IX – analisar e decidir sobre a substituição de atividades indicadas pela Coordenação Acadêmica;

X – analisar a equivalência de atividades realizadas pela Coordenação Acadêmica, encaminhando-as à ESMPU;

XI – solicitar à ESMPU o envio do relatório final do CIV, com a convalidação de frequência dos alunos e dos instrutores.

Art. 5º Compete à Coordenação Acadêmica do Curso de Ingresso e Vitaliciamento – CIV:

I – elaborar, com o suporte da ESMPU, o projeto pedagógico do CIV, indicando o conteúdo programático, o cronograma com as respectivas cargas horárias e o prazo para cumprimento das atividades, nas modalidades presencial e a distância;

II – encaminhar o projeto pedagógico e o cronograma para conhecimento da Corregedoria-Geral do MPDFT;

III – indicar os instrutores das atividades acadêmicas, enviando os nomes à Corregedoria-Geral;

IV – indicar a substituição de instrutores e as atividades acadêmicas para fins de equivalência;

V – indicar atividades acadêmicas para serem utilizadas pela ESMPU em caso de impossibilidade de substituição do instrutor e/ou atividade;

VI – solicitar informações à unidade de treinamento, desenvolvimento e educação do MPDFT para a elaboração do relatório pedagógico de conclusão do CIV;

VII – elaborar o relatório pedagógico de conclusão do CIV, encaminhando-o à ESMPU, nos termos do acordo de cooperação firmado.

Art. 6º Os casos não previstos na presente Portaria serão dirimidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, em conjunto com a Corregedoria-Geral, ouvidos os coordenadores acadêmicos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, **Procurador-Geral de Justiça**, em 30/05/2023, às 12:34, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0314143** e o código CRC **296D25CC**.

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.450, 31 de maio de 2023.